



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Lei nº 662 de 13 de julho de 2001

Dispõe sobre Adesão ao Programa de Renda Mínima vinculada à educação – Bolsa Escola – instituído pela Lei nº 10.219 de 11 de abril e regulamentada pelo Decreto nº 3.823 de 28 de maio de 2.001.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, por seus Representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Matias Barbosa – M.G. adere ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação, instituído pela Lei Federal nº 10.219 de 11 de abril de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.823 de 28 de maio de 2001, conforme dispõe o respectivo Termo de Adesão.

Parágrafo Único – O Programa instituído objetiva beneficiar as famílias residentes no município, com renda familiar “per capita” no valor fixado nacionalmente pelo governo federal em 90 (noventa) reais para o exercício de 2001, possuindo crianças com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos matriculados no ensino fundamental regular, com frequência igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado assumir o ônus do ressarcimento à União pelos valores pagos indevidamente pelos responsáveis pelo programa, a nível municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 3º- Compete ao Departamento de Educação Municipal a execução do programa de Bolsa Escola pelo controle da frequência escolar além da organização do cadastro das famílias beneficiadas.

§ 1º - O município de Matias Barbosa continua dando cumprimento ao disposto no inciso V do art 11 da Lei nº 9394 de 20/12/96.h

§ 2º - O município instituirá um Conselho de Controle Social nos termos do art 8º da Lei nº 10.219 de 11 de abril de 2001, de caráter paritário.

§ 3º - Nos casos omissos adotar-se-á as legislações federal e estadual pertinentes bem como a legislação municipal, no que couber.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor à data de sua publicação e /ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 13 de julho de 2001

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal